

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 9.407, de 10 de janeiro de 1977, na seguinte conformidade:

Artigo 4.º — Ficam alteradas as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, baixadas pelo Decreto n.º 9.330, de 30 de dezembro de 1976, na seguinte conformidade:

SUPLEMENTA:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 09 — DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0		Despesas Correntes	50.000	50.000	50.000	50.000
3.1.0.0		Despesas de Custeio				
3.1.4.0		Encargos Diversos				
3.1.4.4		Encargos e Despesas de Utilidade Pública				
		TOTAL				50.000

Reduz:

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 08 — SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 09 — DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0		Despesas Correntes	50.000	50.000	50.000	50.000
3.1.0.0		Despesas de Custeio				
3.1.4.0		Encargos Diversos				
3.1.4.1		Encargos Diversos				
		TOTAL				50.000

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1977.
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de dezembro de 1977
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.901, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de se alocar recursos na Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, objetivando o restabelecimento do cabe de alta tensão que alimenta os prédios do interior do Instituto Butantan da Secretaria da Saúde.

Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.
Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
U.O.: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A			3.0.0.0	4.0.0.0	
13	07	025	01	016	Saúde e Saneamento	—	100.000	100.000
					Administração	—	100.000	100.000
					Edificações Públicas	—	100.000	100.000
					Ampliação do Instituto Butantan	—	100.000	100.000
					TOTAL:	—	100.000	100.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 09 — SECRETARIA DA SAÚDE
U.O.: 01 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL
F	P	SP	P/A			3.0.0.0	4.0.0.0	
13	07	025	01	003	Saúde e Saneamento	—	100.000	100.000
					Administração	—	100.000	100.000
					Edificações Públicas	—	100.000	100.000
					Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Centro de Saúde — Região 02.	—	100.000	100.000
					TOTAL	—	100.000	100.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1977.
PAULO EGYDIO MARTINS
Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Secretaria do Governo, 9 de dezembro de 1977.
Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.902, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976
PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando que as Coordenadorias de Saúde da Comunidade e Saúde Mental, necessitam efetuar pagamentos de material permanente e equipamentos e instalações, adquiridos em exercícios anteriores,
Decreta:
Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 1.204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.